



Lei nº 04 de 30 de abril de 1993.

Sanções

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para prestar serviços na área de educação na zona rural e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pessoal por tempo determinado para prestar serviços na área de educação na zona rural do Município, tendo em vista a necessidade urgente de suprir a falta de professores, serventes, e merendeiras em várias escolas rurais, para que o acesso de jovens à educação não seja paralizada, considerando que a realização do concurso público levará algum tempo para sua efetivação.

Art. 2º - A prestação de serviços deste pessoal encerrará em 31.12.93; podendo ser prorrogado por igual período até a efetivação do concurso público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / com efeito retroativo a 01.03.93, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 30 de abril de 1993.

Theodor Santos Prinz
Theodor Santos Prinz
1º secretário

Edson Silveira Prata
Edson Silveira Prata
presidente